



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/26

INSTITUI O DIA 26 DE AGOSTO COMO O DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MEMORIAIS FÍSICOS E SIMBÓLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído o dia 26 de agosto como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no município de Campina Grande.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos/às seus/suas familiares;

II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público deverá priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de março de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio, como instrumento de reconhecimento institucional, conscientização social e fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, estabelecendo como objetivo fundamental a promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, ao passo que o art. 5º em seu inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, impondo ao Estado o dever de adotar medidas concretas para combater desigualdades estruturais e proteger grupos historicamente vulnerabilizados.

Portanto, o feminicídio, reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro como circunstância qualificadora do homicídio por meio da Lei nº 13.104/2015, representa a forma mais extrema da violência de gênero, tratando-se de crime que não atinge apenas a vítima direta, mas repercutindo profundamente em famílias, comunidades e na própria estrutura social, revelando falhas na prevenção e na rede de proteção.

Nesse contexto, a instituição de um Dia de Luto e de Memória não possui caráter meramente simbólico, mas integra o conjunto de políticas públicas voltadas à prevenção, à conscientização e à promoção da cultura de respeito aos direitos das mulheres, tratando a memória coletiva como um instrumento legítimo de transformação social, uma vez que permite reconhecer erros estruturais, dar visibilidade às vítimas e reafirmar o compromisso institucional com a não repetição da violência.

O dia 26 de agosto foi escolhido em homenagem à data da morte de Juliete Alves da Silva, vítima de feminicídio aos 32 anos de idade, e residente do bairro José Pinheiro.

Juliete era cristã, mãe de 3 filhos, e responsável por mais 3 que não eram biológicas, sustentando a todos com seu trabalho como auxiliar de cozinha em uma pizzeria, estando prestes a se tornar gerente do estabelecimento.

Juliete foi assassinada pelo seu ex companheiro que até hoje diz não se arrepender.

Projeto de Lei nº ____/2026 – INSTITUI O DIA 26 DE AGOSTO COMO O DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MEMORIAIS FÍSICOS E SIMBÓLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

O nosso Projeto também encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual estabelece como diretriz a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com perspectiva de gênero, raça e etnia, visando ao aprimoramento das políticas públicas e a previsão da análise das trajetórias das vítimas e a identificação de falhas na rede de proteção, ao passo que também contribui diretamente para o aperfeiçoamento das ações municipais, fortalecendo a articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento e pela prevenção.

É inegável que o feminicídio produz impactos duradouros também nas crianças que perdem suas mães, bem como na família enlutada e na comunidade marcada pela violência e pela sensação de impunidade. Assim, o reconhecimento público dessas vítimas, bem como a priorização da denominação de logradouros e espaços públicos com seus nomes ou com o nome de mulheres que simbolizam a luta pelos direitos femininos, constitui medida de reparação simbólica e afirmação da memória histórica, tornando este um mecanismo legítimo de construção de uma cultura de valorização da vida das mulheres e de enfrentamento à naturalização da violência.

Por fim, ao instituir oficialmente um marco de memória e reflexão, o Município reafirma seu compromisso com a vida das mulheres, com a justiça social e com a construção de uma sociedade mais segura e igualitária.

Mais do que lembrar as que foram vítimas da violência extrema, esta Lei propõe transformar a dor em consciência coletiva e ação concreta, fortalecendo políticas públicas e reafirmando que nenhuma forma de violência contra a mulher será tolerada.

Diante da relevância jurídica e social da matéria, contamos com a aprovação dos/das colegas.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de março de 2026.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)